EMENDA Nº

(à PEC 186, de 2019)

Dê-se ao item 5 da alínea "m" do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição 186, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 167				
IV				
m)	 	 	 	

5. Fundo Nacional de Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Nacional Antidrogas, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, Fundo Nacional da Cultura e Fundos de Assistência Social dos Estados e Municípios;"

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 186, de 2019, altera o art. 167 da Constituição Federal, para vedar, de forma ampla, a vinculação de receitas públicas a órgão, fundo ou despesa. Contudo, a vinculação é permitida em algumas hipóteses, como no caso dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e ao Fundo Nacional da Cultura. Entretanto, os Fundos de Assistência Social dos Estados e Municípios, que possuem papel central nas políticas de assistência social, não foram excepcionalizados.



Tais fundos atuam em diversas dimensões da assistência social como nas ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; no amparo às crianças e aos adolescentes carentes; na promoção da integração ao mercado de trabalho; e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Desempenham, portanto, papel fundamental que, em tese, pode ser comprometido com a aprovação da PEC na forma do texto atual.

Desse modo, por sua grande relevância, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-1547

